



# BOLETIM OFICIAL

Fls. 041

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO  
ANO: 37 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 30 DE AGOSTO DE 2018.  
EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM E A BANDA CONDE DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 50.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Agosto de 2018

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM E A BANDA CONDE DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00034/2018 - 27.08.18 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 50.000,00.

R. Gentil Lins, 127, Centro, São Miguel de Taipu – PB

CEP: 58.334-000 – CNPJ: 08.868.515/0001-10

Contato e-mail: cplsaomigueldetaipu@gmail.com



EM BRANCO



# BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO  
ANO: 37 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 30 DE AGOSTO DE 2018.  
EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 20.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Agosto de 2018

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO - Prefeito



EM BRANCO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 043

**CONTRATO N°: 00035/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ E ARTHUR ANDRADE LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARTHUR ANDRADE LIMA - PC LIMA E MOURA, 70 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 17.500.393/0001-03, neste ato representado por Arthur Andrade Lima, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Pc Lima e Moura, , Sala 209 - Centro - Guarabira - PB, CPF n° 703.281.164-75, Carteira de Identidade n° 4101441 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00008/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00008/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:  
 13 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude  
 23 695 1001 2035 Promoção de Eventos Sociais e Culturais  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 0000 Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE SAUDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 00315/2018-021

CONTRATO Nº 00315/2018-021  
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO ENTRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE SAUDADE - PB.

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para o Município de São Miguel de Saudade - PB, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será celebrado com base no Edital nº 00315/2018-021, publicado em 14/08/2018, e no processo nº 00315/2018-021, sob o nº de processo nº 00315/2018-021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2. O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de consumo para o Município de São Miguel de Saudade - PB, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO:

3. O valor do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REALISTAMENTO:

4. O presente contrato poderá ser realistado, desde que haja disponibilidade orçamentária para o pagamento das parcelas mensais, e desde que a empresa contratada não tenha sido suspensa ou excluída do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5. O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FALTIMENTO:

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, em caso de falto de pagamento das parcelas mensais por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que haja disponibilidade orçamentária para o pagamento das parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8. O presente contrato será celebrado com base no Edital nº 00315/2018-021, publicado em 14/08/2018, e no processo nº 00315/2018-021, sob o nº de processo nº 00315/2018-021.

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

Fis 044

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

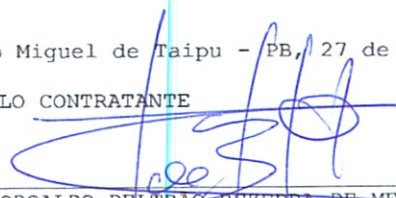
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

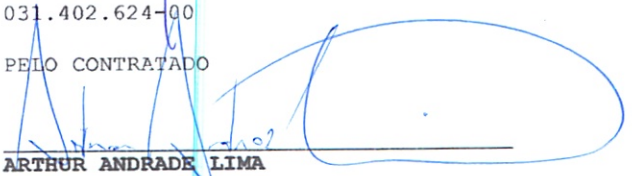
São Miguel de Taipu - PB, 27 de Agosto de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO  
Prefeito  
031.402.624-00

PELO CONTRATADO

  
ARTHUR ANDRADE LIMA  
ARTHUR ANDRADE LIMA  
703.281.164-75



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO  
Faint, illegible text describing the obligations of the contractor.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERACAO E RESCISAO DO CONTRATO  
Faint, illegible text regarding contract modification and termination.

**EM BRANCO**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES  
Faint, illegible text detailing penalties for non-compliance.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO  
Faint, illegible text regarding the jurisdiction (forum) for any disputes.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature line or footer.

ARTHUR AMARAL LIMA  
Faint text, likely a name or company name.





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/11/2018 às 09:47:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 82399/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00008/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/08/2018

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 0,00

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARTHUR ANDRADE LIMA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.500.393/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 64

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	5d63b5892370c9386ac7e20fde305eba

João Pessoa, 13 de Novembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**EM BRANCO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/11/2018 às 10:18:56 foi protocolizado o documento sob o N° 82420/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000352018

Data da Publicação: 18/09/2018

Data da Assinatura: 27/08/2018

Data Final do Contrato: 31/12/2018

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA DUQUINHA E FORROZÃO ABRE A MALA E SOLTA O SOM, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA COLHEITA 2018 NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018

Contratado (Nome): ARTHUR ANDRADE LIMA

Contratado (CNPJ): 17.500.393/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 34

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c71958c406b03251474110588d5ae2a2
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	05148c73860d4ea74704c858346c569c

João Pessoa, 13 de Novembro de 2018

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



EM BRANCO